



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.188 DE 21 DE AGOSTO DE 1.995.

REFERENDA E REITERA O TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS, O HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A MATERNIDADE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado e reiterado o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município de Lavras, a Santa Casa de Misericórdia de Lavras e o Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e à Maternidade, firmado em 19.05.95, relativo à manutenção do Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º - As despesas diretas e indiretas do Município, correm à conta da dotação orçamentária 0301-13754282.006 - 3.1.3.2.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio aditado pela presente lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de abril de 1.995.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de agosto de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal